# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

## PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 09.150.087/0001-58, com sede na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, representada por sua Prefeita Municipal a Sr.ª MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA, residente e domiciliado na cidade de Santana de Mangueira – PB, portadora da Carteira de Identidade nº 4.***.**9 - SSDS/PB e do CPF nº 134.***.***-55, por meio de Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização da Prefeita, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 03 de 14 de janeiro de 2026, que obedecerá às disposições dos Artigos 74, Caput e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**TIPO:** Chamamento Público para Credenciamento de nº 008/2026.
**HORA, DATA E LOCAL DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO:** A primeira análise da documentação de habilitação ocorrerá a partir das 09h00min do dia 22 de outubro de 2026 na Sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB, situada na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000.

## 1 - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- O presente Edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

1.2 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista no orçamento do exercício de 2026/2027, conforme classificação seguinte: **02.007 SECRETARIA DE SAÚDE:** 10 301 1006 2087 Manutenção da Secretaria de Saúde – **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** 10 301 1006 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primaria – **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 1006 2047 Bloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 1006 2049 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção especializada Recursos Próprios - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1006 2050 Bloco de Manutenção da Atenção Primaria em Saúde - Recursos Próprios - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 008/2026 e dados a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTD | UNID. | V.UNIT. | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Credenciamento de Laboratório Protético para confecção de próteses dentárias em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde: Prótese Total Mandibular (Código 07.01.07.012–9); Prótese Total Maxilar (Código 07.01.07.013–7); Prótese Parcial Mandibular Removível (Código 07.01.07.009–9); Prótese Parcial Maxilar Removível (Código07.01.07.010–2); Próteses Coronárias / Intrarradiculares / Fixas / Adesivas (07.01.07.014-5). | 600 | Unid. | R$ 225,00 | R$ 135.000,00 |

2.2 – O Valor Estimado da Contratação é de **R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).**

2.3 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.4 - Executar os serviços contratados de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis utilizando as melhores técnicas profissionais, com zelo, ética, qualidade e garantia, observando as especificações constantes no Termo de Referência, neste Edital e em seus anexos, bem como na proposta apresentada, entregando os serviços devidamente concluídos.

2.5. Cumprir rigorosamente as etapas técnicas previstas para a execução dos serviços, garantindo que os procedimentos laboratoriais sejam realizados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade de prótese dentária.

2.6. Cumprir fielmente as disposições do contrato e os prazos estabelecidos para execução dos serviços, executando-os sob sua inteira responsabilidade e apresentando relatórios ou informações sobre as atividades desenvolvidas sempre que solicitado pela Administração.

2.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de falhas na execução, durante o prazo de garantia estabelecido.

2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

2.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos com materiais, insumos, equipamentos, transporte, logística, mão de obra especializada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais.

2.11. A disposição prevista no item anterior não se aplica quando a execução de atividades ocorrer fora do domicílio da CREDENCIADA ou da sede da CREDENCIANTE, por interesse exclusivo da Administração, hipótese em que as despesas necessárias à execução da atividade poderão ser custeadas pela CREDENCIANTE, desde que previamente autorizadas.

2.12. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

## 3 – DO MODO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB**
**CREDENCIAMENTO: Nº 008/2026**
**NOME DA EMPRESA:**
**CNPJ:**
**ENDEREÇO:**
**USUFRUI DA LEI 123/2006 ( ) SIM ( ) NÃO**
**E-MAIL:**
**TELEFONE:**
**NOME DO RESPONSÁVEL:**

**Obs.:** Os dados acima serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

## 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento de empresas interessadas que:

a) - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) - Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d) - Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

**4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:**

a) - Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) - Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
4.3 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.
4.4 - Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
4.5 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
4.6 - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
4.7 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

4.8 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.8.1 - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.8.2 - Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.9 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## 5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar no credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter, **(Anexo II):**
a) – CNPJ e/ou CPF, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;

b) - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.
**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros. Observação

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela dos itens deste edital.

5.2.1 - Conter nome do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## 6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

## 6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA): PESSOA JURIDICA.

a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d) - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) – Documento de Identidade RG e CPF do Proprietário e dos sócios se for o caso.

## 6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: PESSOA JURIDICA.

a) - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) - Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

f) - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

g) - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

## 6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA: PESSOA JURIDICA.

a) - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

## 6.5 – DODUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: PESSOA JURIDICA.

6.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar documentação que demonstre aptidão para execução dos serviços objeto do presente credenciamento, observando-se as exigências abaixo:
**a)** Registro Profissional: Inscrição regular do laboratório e do responsável técnico no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
**b)** Licença Sanitária: Alvará expedido pela Vigilância Sanitária local comprovando as condições de higiene e segurança do estabelecimento.
**c)** Capacidade Técnica: Apresentação de documentos que comprovem experiência ou aparelhamento adequado para a confecção dos tipos de prótese exigidos no edital (totais, parciais removíveis, etc.).
**d)** Comprovação de cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para funcionamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, mediante apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente atualizada, emitida pelo sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), comprovando o cadastro do estabelecimento como prestador de serviços de prótese dentária.

**e)** Comprovação de que a pessoa jurídica possui responsável técnico habilitado, devidamente registrado e com situação regular junto ao Conselho Regional de Odontologia competente, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia.
**f)** Comprovação de que o estabelecimento se encontra regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, quando aplicável, para exercício das atividades relacionadas à prótese dentária.
**g)** Apresentação de declaração de capacidade técnica e operacional, atestando que o laboratório dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários para a execução dos serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
**h)** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.
**i)** Declaração de que o laboratório executará os serviços em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade de prótese dentária, observando as orientações dos órgãos de fiscalização profissional e dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

## 6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES: PESSOA JURIDICA.

6.6.1 - **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.2 - **Declaração** de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.3 - **Declaração** de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.4 - **Declaração** da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.5 - **Declaração** de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.6 - **Declaração** para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV)**;

6.6.7 - **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV);**

**6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006: PESSOA JURIDICA.**

6.7.1- **Declaração** de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo V);**

6.7.2 - **Declaração** de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo V);**

6.7.3 - **Declaração** da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, **(conforme modelo ANEXO VIII).**

6.7.4 - A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.5 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

6.7.6 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem no item 6.7.1.

6.7.8 - A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.

6.7.9 - As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.7.10 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.7.11- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:**

**7.1 - ESCLARECIMENTOS:**

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos.

**7.2 - IMPUGNAÇÃO:**

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos.

7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser enviados por e-mail santanademangueira.licitacoes@gmail.com ou protocolizados no local e horário indicados no preambulo deste edital.

**7.3 - RECURSO:**

7.3.1 - Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2 - Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3 - O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4 - A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5 - Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9 - Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) - Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) - O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Santana de Mangueira;

c) - Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) - O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) - A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.3 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1- A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

9.3 - A CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação dos serviços contratado pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.4 - Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
a) - Assiduidade;
b) - Pontualidade;

9.5 - Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.6 - Nas situações em que o profissional indicado pela credenciada não comparecer para realização dos serviços, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.

9.7 - A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira por (e-mail) junto à credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.8 - Os profissionais disponibilizados pelas credenciadas deverão respeitar o cumprimento do atendimento do número de pacientes indicado pela Secretaria de Saúde.

9.9 - A credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.10 - Será descredenciada imediatamente a credenciada que não apresentar documentação complementar solicitada pela Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.11 - A credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Ao Município compete, pelo (Gestor da Contratação):

10.1 - Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

10.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

10.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

10.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

10.7 - Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

10.8 - Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

10.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.10 - Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

10.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

10.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 11 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A entrega da documentação/habilitação para credenciamento necessária dar-se-á no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB, sediada na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000 - Santana de Mangueira - PB, até 21/10/2026 em dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 12h30min.

11.2 - A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, dia 22/10/2026 às 09:00 horas, os credenciados serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município FAMUP.

11.3 - Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

11.4 - Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

11.5 - Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

11.6 - Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

11.7 - A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição resultante da sessão.

11.8 - A Secretaria de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia para a realização dos atendimentos, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

11.9 - A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

11.10 - A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

11.11 - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Saúde.

11.12 - A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

11.13 - Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

11.14 - Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

11.15 - A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

11.16 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.17 - Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

**DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.18 - O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa dos serviços conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

11.19 - Em até 10 dias o Município oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre a prestação dos serviços que cada um dos contratados executará, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos profissionais que realizarão os serviços a eles atribuídos sendo os procedimentos por demanda.

## 12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme solicitado e estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1 - Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12.2 - O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, notificação pessoal ou convocação através de publicação no Diário Oficial do Município.
12.3 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
12.4 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
12.5 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
12.6 - O Município de Santana de Mangueira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;
12.7 - O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.
12.8 - Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.
12.9 - O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.
12.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Administração Municipal Requisitante.
12.10 - LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização, realização e prestação dos serviços especificados, serão executados na sede do município de Santana de Mangueira/PB.
12.11 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

## 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela secretaria solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.
13.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Prefeitura Municipal até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
13.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
13.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
13.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.
13.7 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
13.8 - Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
13.9 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
13.10 - Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
13.12 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

## 14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

14.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretária de Saúde.
14.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
14.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

**DA VIGÊNCIA:**

14.4 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no órgão de imprensa e finalizará após 5 (cinco) anos desta publicação.
14.5 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.
14.6 - DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE:
As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
14.7 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

## 15 - DAS SANÇÕES:

15.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
15.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
15.2 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

## 16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
16.2 - A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
16.3 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
16.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
16.5 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

## 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
17.2 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
17.2.1 - Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
17.3 - O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.
17.3.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4 - A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1 - Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6 - A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1 - O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7 - A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) - Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) - Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1 - Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2 - Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3 - Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3 - Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4 - Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5 - Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6 - Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7 - Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8 - Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## 18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1 - Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
18.2 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
b) - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
c) - "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) - "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
18.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
18.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000 - Santana de Mangueira - PB, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.
19.2 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situado na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000 - Santana de Mangueira - PB, ou através do e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com.
19.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
19.4 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;
19.4.2 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
19.4.3 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
19.4.4 - A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.
19.5 - Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
19.6 - O Município de Santana de Mangueira/PB poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
19.7 - A qualquer tempo, poderá o Município de Santana de Mangueira/PB, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.
19.8 - O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
19.9 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
19.10 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
19.11 - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
19.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição - PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

## 20 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão
Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo
Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas
Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP
Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VII – Modelo de Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços
Anexo VIII – Declaração de idoneidade.

Santana de Mangueira – PB, 02 de outubro de 2026.

_____
**SÂMIA CRISMARA INÁCIO FERREIRA XAVIER**
**Secretária Municipal de Saúde**

# ANEXO - I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1- O presente Edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

**1.2 - DA JUSTIFICATIVA:** A presente justificativa tem por finalidade subsidiar a instauração de procedimento administrativo destinado ao CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB; em conformidade com as disposições contidas nos Artigos 74, caput, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como observando os preceitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, e demais normas aplicáveis à espécie.

A Secretaria Municipal de Saúde de Santana de Mangueira/PB, no exercício de suas atribuições e visando assegurar a continuidade e a ampliação das ações de saúde bucal ofertadas à população, identifica a necessidade de realizar o Credenciamento de Laboratório Protético especializado na confecção de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento às demandas do Município e às diretrizes estabelecidas pelo Programa Brasil Sorridente, política pública voltada à ampliação e qualificação do acesso da população aos serviços de saúde bucal.

A contratação mostra-se necessária em razão da importância da reabilitação odontológica para os usuários que apresentam perda parcial ou total de elementos dentários, condição que pode comprometer não apenas a estética, mas também funções essenciais, como mastigação, fala, deglutição e interação social, repercutindo diretamente na qualidade de vida dos pacientes. A disponibilização de próteses dentárias pelo serviço público constitui, portanto, medida de caráter assistencial e de promoção da saúde, contribuindo para a recuperação funcional e para a melhoria das condições de saúde bucal da população atendida.

Nesse contexto, pretende-se viabilizar a confecção de diferentes modalidades de próteses odontológicas, de acordo com a indicação clínica de cada paciente e com os procedimentos reconhecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde, compreendendo: Prótese Total Mandibular – Código 07.01.07.012-9; Prótese Total Maxilar – Código 07.01.07.013-7; Prótese Parcial Mandibular Removível – Código 07.01.07.009-9; Prótese Parcial Maxilar Removível – Código 07.01.07.010-2; e Próteses Coronárias, Intrarradiculares, Fixas e Adesivas – Código 07.01.07.014-5, observadas as prescrições, especificações técnicas e indicações realizadas pelos profissionais responsáveis pelo atendimento odontológico.

A iniciativa encontra respaldo nas diretrizes do Programa Brasil Sorridente, que busca promover a integralidade da atenção à saúde bucal no âmbito do SUS, mediante a oferta de ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica. A disponibilização de serviços de prótese dentária

representa importante componente da atenção especializada em saúde bucal, permitindo que usuários que necessitam de reabilitação protética tenham acesso ao tratamento sem que a condição econômica constitua obstáculo à sua realização.

A Portaria nº 1.924, de 11 de dezembro de 2023, bem como a Nota Técnica nº 37/2023, constituem referências normativas e técnicas relacionadas à organização e ao financiamento das ações de saúde bucal e à oferta de procedimentos protéticos no âmbito do SUS, devendo a execução dos serviços observar as respectivas diretrizes, critérios, procedimentos e demais exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A opção pelo credenciamento mostra-se adequada ao objeto pretendido, especialmente por se tratar de serviço que pode ser prestado por diversos laboratórios protéticos que atendam aos requisitos técnicos, sanitários, profissionais e documentais estabelecidos pela Administração. O credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, ampliando as possibilidades de atendimento e permitindo que a Administração disponha de prestadores habilitados de acordo com a demanda existente, sem necessidade de estabelecimento de exclusividade em favor de determinado fornecedor.

Além disso, a sistemática de credenciamento mostra-se compatível com a necessidade de garantir maior capilaridade e continuidade na prestação dos serviços, possibilitando que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório possam ser habilitados, em condições previamente definidas pela Administração. Tal procedimento contribui para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde bucal, reduzir eventuais filas e assegurar maior efetividade às ações de reabilitação protética.

Ressalte-se que a contratação deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas sanitárias aplicáveis, devendo o laboratório credenciado possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, bem como cumprir as especificações estabelecidas para cada tipo de prótese. A confecção deverá ocorrer de acordo com as prescrições dos profissionais responsáveis, respeitando-se as etapas clínicas e laboratoriais necessárias, os materiais apropriados e os padrões técnicos exigidos para garantir a adequada adaptação, funcionalidade, resistência e segurança das próteses fornecidas aos usuários.

A medida também se justifica pelo interesse público envolvido, uma vez que a ausência ou insuficiência de serviços de reabilitação protética pode ocasionar prejuízos à saúde bucal dos usuários, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não dispõem de condições financeiras para custear o tratamento na rede privada. Dessa maneira, a atuação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, revela-se indispensável para garantir o acesso universal e integral às ações de saúde bucal, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Deve-se considerar, ainda, que a execução dos serviços de forma continuada e conforme a demanda dos usuários permite maior racionalização dos recursos públicos, evitando a necessidade de manutenção de estrutura laboratorial própria pelo Município e possibilitando que os serviços sejam executados por profissionais e estabelecimentos especializados, devidamente habilitados e sujeitos às exigências técnicas e sanitárias pertinentes.

A contratação pretendida deverá ser instruída com os documentos necessários à demonstração da demanda, definição dos quantitativos estimados, especificações dos serviços, critérios de habilitação, condições de execução, valores de remuneração e demais requisitos pertinentes, assegurando-se transparência, isonomia e objetividade na seleção dos interessados aptos ao credenciamento.

Diante do exposto, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a ampliação das ações de saúde bucal no Município de Santana de Mangueira/PB, a relevância da reabilitação protética para a qualidade de vida dos usuários do SUS, as diretrizes do Programa Brasil Sorridente, a Portaria nº 1.924/2023, a Nota Técnica nº 37/2023 e a possibilidade de atendimento por múltiplos prestadores devidamente habilitados, mostra-se necessária, adequada e de relevante interesse público a realização de procedimento de credenciamento de laboratórios protéticos, para a confecção das próteses dentárias previstas, garantindo-se aos usuários do Município acesso regular, qualificado e gratuito aos serviços de reabilitação odontológica.

## 2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTD | UNID. | V.UNIT. | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Credenciamento de Laboratório Protético para confecção de próteses dentárias em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde: Prótese Total Mandibular (Código 07.01.07.012–9); Prótese Total Maxilar (Código 07.01.07.013–7); Prótese Parcial Mandibular Removível (Código 07.01.07.009–9); Prótese Parcial Maxilar Removível (Código07.01.07.010–2); Próteses Coronárias / Intrarradiculares / Fixas / Adesivas (07.01.07.014-5). | 600 | Unid. | R$ 225,00 | R$ 135.000,00 |

2.2 – O Valor Estimado da Contratação é de **R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).**
2.3 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.
2.4 - Executar os serviços contratados de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis utilizando as melhores técnicas profissionais, com zelo, ética, qualidade e garantia, observando as especificações constantes no Termo de Referência, neste Edital e em seus anexos, bem como na proposta apresentada, entregando os serviços devidamente concluídos.
2.5. Cumprir rigorosamente as etapas técnicas previstas para a execução dos serviços, garantindo que os procedimentos laboratoriais sejam realizados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade de prótese dentária.
2.6. Cumprir fielmente as disposições do contrato e os prazos estabelecidos para execução dos serviços, executando-os sob sua inteira responsabilidade e apresentando relatórios ou informações sobre as atividades desenvolvidas sempre que solicitado pela Administração.
2.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de falhas na execução, durante o prazo de garantia estabelecido.
2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.
2.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos com materiais, insumos, equipamentos, transporte, logística, mão de obra especializada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais.

2.11. A disposição prevista no item anterior não se aplica quando a execução de atividades ocorrer fora do domicílio da CREDENCIADA ou da sede da CREDENCIANTE, por interesse exclusivo da Administração, hipótese em que as despesas necessárias à execução da atividade poderão ser custeadas pela CREDENCIANTE, desde que previamente autorizadas.
2.12. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

## 3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.
3.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
3.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
3.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
3.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
3.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.
3.7 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
3.8 - Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
3.9 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
3.10 - Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
3.12 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

## 4 - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021.
4.2 - O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

## 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o exercício de 2026/2027 na classificação seguinte: **02.007 SECRETARIA DE SAÚDE:** 10 301 1006 2087 Manutenção da Secretaria de Saúde – **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** 10 301 1006 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primaria - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 1006 2047 Bloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 1006 2049 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção especializada Recursos Próprios - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1006 2050 Bloco de Manutenção da Atenção Primaria em Saúde - Recursos Próprios - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1006 2132 Incremento Temporário do Piso da Atenção Primaria - PAP - Emendas Parlamentares - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### 6.1 - DO MUNICÍPIO:

6.1.1 - Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
6.1.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
6.1.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
6.1.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
6.1.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
6.1.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
6.1.7 - Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
6.1.8 - Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
6.1.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
6.1.10 - Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
6.1.11 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
6.1.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

### 6.2 - DOS CREDENCIADOS:

6.2.1 - A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

6.2.2 - Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
6.2.3 - Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de Santana de Mangueira em uma das unidades de saúde do Município disponibilizados.
6.2.4 - A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana de Mangueira a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.
6.2.5 - Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
a) - Assiduidade;
b) - Pontualidade;
6.2.6- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.
6.2.7 - Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer para realização dos atendimentos, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.
6.2.8 - A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.
6.2.9 - Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento do atendimento do número de pacientes indicado pela Secretaria de Saúde.
6.2.10 - A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
6.2.11 -Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
6.2.12 - A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

## 7 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**7.1** - A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde,

a) Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de Santana de Mangueira/PB, considerando e observados os princípios de economicidade.

b) A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, solicitará o atendimento do usuário.

c) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.

d) A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

e) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

f) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

g) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

h) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

i) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

## 8 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretária de Saúde.

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

## 10 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105, 106, 107 e 124 e demais normativas da Lei n. 14.133/2021.

Santana de Mangueira – PB, 02 de outubro de 2026.

**SÂMIA CRISMARA INÁCIO FERREIRA XAVIER**
**Secretária Municipal de Saúde**

# ANEXO II

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

Contato:
Telefone: (_____) _____
Celular: (_____) _____
Email: _____
Endereço: _____

A empresa _____), inscrito no CNPJ sob o n° _____ com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, CEP ____, cidade, estado, neste ato representado por _____ (**qualificação do representante da contratada, profissão, RG, CPF, endereço completo**), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente CREDENCIAMENTO para realização dos serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Edital e Termo de referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTD | UNID. | V.UNIT. | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Credenciamento de Laboratório Protético para confecção de próteses dentárias em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde: Prótese Total Mandibular (Código 07.01.07.012–9); Prótese Total Maxilar (Código 07.01.07.013–7); Prótese Parcial Mandibular Removível (Código 07.01.07.009–9); Prótese Parcial Maxilar Removível (Código07.01.07.010–2); Próteses Coronárias / Intrarradiculares / Fixas / Adesivas (07.01.07.014-5). | 600 | Unid. | | |

**Valor total R$ _____ (_____).**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), aplicando-se o desconto conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

_____

Identificação e assinatura do responsável legal do Credenciado

# ANEXO - III

## CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
## MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 09.150.087/0001-58, com sede na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, representada por sua Prefeita Municipal a Srª. MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA, residente e domiciliado na cidade de Santana de Mangueira – PB, portadora da Carteira de Identidade nº 4.***.**9 - SSDS/PB e do CPF nº 134.***.***-55, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP_____, Município_____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº_____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 008/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB; conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTD | UNID. | V.UNIT. | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Credenciamento de Laboratório Protético para confecção de próteses dentárias em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde: Prótese Total Mandibular (Código 07.01.07.012–9); Prótese Total Maxilar (Código 07.01.07.013–7); Prótese Parcial Mandibular Removível (Código 07.01.07.009–9); Prótese Parcial Maxilar Removível (Código07.01.07.010–2); Próteses Coronárias / Intrarradiculares / Fixas / Adesivas (07.01.07.014-5). | 600 | Unid. | | |

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados no município de Santana de Mangueira/PB nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana de Mangueira/PB.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), que será pago conforme prestação dos serviços.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

a) Impedimento Municipal para execução;

b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;

c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços

d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

i) Vícios verificados nos serviços;

j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

l) Anulação do contrato por natureza diversa;

m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro.

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

5.1. O prazo de vigência do contrato inicia – se na data de sua assinatura e encerramento em ___/___/___, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

6.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

6.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
6.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
6.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
6.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**:

**SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
8.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
8.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
8.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
8.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
8.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
8.7 - Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
8.8 - Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
8.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
8.10 - Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
8.11 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
8.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

9.1 - A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

9.2 - Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
9.3 - Os serviços de moldagem deverão ser realizados na sede do Município de Santana de Mangueira/PB.
9.4 - A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana de Mangueira a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.
9.5 - Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
a) - Assiduidade;
b) - Pontualidade;
9.6- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.
9.7 - Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer para realização dos serviços, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.
9.8 - A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.
9.9 - Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento do atendimento do número de pacientes indicado pela Secretaria de Saúde.
9.10 - A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
9.11 - Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
9.12 - A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
m) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):**

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação seguinte: **02.007 SECRETARIA DE SAÚDE:** 10 301 1006 2087 Manutenção da Secretaria de Saúde – **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** 10 301 1006 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primaria - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 1006 2047 Bloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 1006 2049 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção especializada Recursos Próprios - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1006 2050 Bloco de Manutenção da Atenção Primaria em Saúde - Recursos Próprios - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1006 2132 Incremento Temporário do Piso da Atenção Primaria - PAP - Emendas Parlamentares - **Elemento de Despesa -** 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 15.1.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Jornal Oficial do Município, na forma prevista no art. 91 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 - Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de Santana de Mangueira/PB, considerando e observados os princípios de economicidade.
18.2 - Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
b) A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, solicitará o atendimento do usuário.
c) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal para atendimento, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, quando da formalização do Credenciamento.
d) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.
e) A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
g) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
h) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
i) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

j) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santana de Mangueira - PB, _____ de ____ de 2026.

_____
MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CJPJ Nº XXXXXXXXXXX
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

**ANEXO - IV**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**
**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

(Nome da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ---------- -------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
RG: CPF:

**ANEXO - V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**

**CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

(Nome da Empresa) ....., inscrita no CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: a) Ser ME, EPP ou MEI; b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Cidade - UF, _____, _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
RG: CPF:

# ANEXO -VI

## MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 09.150.087/0001-58, com sede na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, representada por sua Prefeita Municipal a Srª. MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA, residente e domiciliado na cidade de Santana de Mangueira – PB, portadora da Carteira de Identidade nº 4.***.**9 - SSDS/PB e do CPF nº 134.***.***-55, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 008/2026 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes:

EMPRESA:
CNPJ
ENDEREÇO:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CONTATO:
TELEFONE:
E-MAIL:
CRM DA PESSOA JURÍDICA:
CONTATO DA EMPRESA:
TELEFONE DA EMPRESA:
E-MAIL DA EMPRESA:

### 1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB; conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTD | UNID. | V.UNIT. | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Credenciamento de Laboratório Protético para confecção de próteses dentárias em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde: Prótese Total Mandibular (Código 07.01.07.012–9); Prótese Total Maxilar (Código 07.01.07.013–7); Prótese Parcial Mandibular Removível (Código 07.01.07.009–9); Prótese Parcial Maxilar Removível (Código07.01.07.010–2); Próteses Coronárias / Intrarradiculares / Fixas / Adesivas (07.01.07.014-5). | 600 | Unid. | | |

**2. DOS VALORES DO PAGAMENTO**:

2.1. O pagamento será realizado por Exame Realizado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

**3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

**4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS:**

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

4.2. A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

4.3. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.4. Mantidas as condições previstas neste Edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, após vencidos os 12 (doze) meses de que trata o item 4.2, poderá ser prorrogado por igual período.

3.2.1 - Considerar-se-á atendidas as condições previstas no item 4.4 a manutenção da documentação relacionada no item 7 e de outras condições e obrigações previstas neste Edital.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

**5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

**6. DAS VEDAÇÕES:**

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento, salvo se não atendidas as condições previstas de manutenção da documentação relacionada no item 7 e de outras condições e obrigações previstas neste Edital.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**:

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 008/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.
7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

**8. DO FORO:**

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Conceição - PB como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana de Mangueira - PB, ____ de ____ de 2026.

_____
MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

## ANEXO - VII

## RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**

EMPRESA:
CNPJ
ENDEREÇO:
Nome do representante legal:
CPF:
CONTATO:
TELEFONE:
E-MAIL:
CRM DA PESSOA JURÍDICA:
CONTATO DA EMPRESA:
TELEFONE DA EMPRESA:
E-MAIL DA EMPRESA:

Nome do(s) Profissional(s) responsável(is) pela execução dos serviços:
Especialidade:
Registro no Conselho n.º
Inscrição no CPF

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Santana de Mangueira/PB, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação com os novos profissionais para aprovação pela contratante.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável Legal da Empresa

## ANEXO – VIII

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**

A empresa ....., inscrita no CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data. _____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável Legal da Empresa